



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ.: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 - Fone/Fax (86) 3274 1135

64265-000 - Brasileira - Piauí

Lei Nº 094/2009

*A Câmara Municipal de Brasileira - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: 15/107/09*

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Brasileira – PI, para o Exercício Financeiro de 2010, nos termos do artigo 165, §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64 e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## CAPITULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2010 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010:

I.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

### CAPITULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

##### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Brasileira – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2010, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada umas dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 7º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2009, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos federais decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento);
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e

serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferência à União (20);
- III. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferência a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas (50);

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

**Art. 14º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 15º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 16º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.17º.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.18º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.19º.** o Orçamento Fiscal do Município todas as receitas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.20º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art.21º.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art.22º.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ.: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 - Fone/Fax (86) 3274 1135

64265-000 - Brasileira - Piauí

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, aos 15 dias do mês de julho de 2009

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

  
Francisco de Assis Amado Costa  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo I - Metas Anuais Art.4º § 1º LRF

METAS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES			
	2009	2010	2011	2009 PIB	2010 PIB	2011 PIB	
RECEITA TOTAL	10.184.500,00	10.591.880,00	11.015.555,20	10.159.038,75	10.565.400,30	10.988.016,31	
RECEITAS PRIMARIAS	10.184.500,00	10.591.880,00	11.015.555,20	10.159.038,75	10.565.400,30	10.988.016,31	
DESPESA TOTAL	10.198.000,00	10.605.920,00	11.030.156,80	10.172.505,00	10.579.405,20	11.002.581,41	
DESPESAS PRIMARIAS	10.198.000,00	10.605.920,00	11.030.156,80	10.172.505,00	10.579.405,20	11.002.581,41	
RESULT. PRIMÁRIO	-13.500,00	-14.040,00	-14.601,60	-13.466,25	-14.004,90	-14.565,10	
RESULT. NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA			0		0	0	

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIAVEIS	2009
PIB real	4%

Francisco Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Padua Bezerra Pereira  
Contador CRC -PI/4. 197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo II - Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISITAS		METAS REALIZADAS		VARIACÃO
	2008	% PIB	2008	% PIB	
RECEITA TOTAL	9.140.901,51		6.495.302,19	6,00%	
RECEITAS PRIMARIAS	9.140.901,51		6.495.302,19		
DESPESA TOTAL	9.572.173,32		6.407.491,40		
DESPESAS PRIMARIAS	9.572.173,32		6.407.491,40		
RESULTADO PRIMARIO	-431.271,81		87.810,79		
RESULTADO NOMINAL			87.810,79		
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA			2.268.706,85		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA			2.154.209,82		
			2.268.706,85		

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRD - PI 4.97/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁSILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brásileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

METAS	2006	2007	2008	2009	2010	2011			
RECEITA TOTAL	5.220.971,00	5.579.991,15	9.140.901,51	10.184.500,00	10.591.880,00	11.015.555,20			
RECEITAS PRIMÁRIAS	5.220.971,00	5.579.991,15	9.140.901,51	10.184.500,00	10.591.880,00	11.015.555,20			
DESPESA TOTAL	5.211.277,44	5.952.374,96	9.572.173,32	10.198.000,00	10.605.920,00	11.030.156,80			
DESPESAS PRIMÁRIAS	5.211.277,44	5.952.374,96	9.572.173,32	10.198.000,00	10.605.920,00	11.030.156,80			
RESULTADO PRIMÁRIO	9.693,56	-372.383,81	-431.271,81	-13.500,00	-14.040,00	-14.601,60			
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	2.154.209,82						
DÍVIDA PÚBLICA CONS.	0,00	0,00	2.268.706,85						
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	2.154.209,82		0,00				
METAS									
	2006	2007	2008	2009	2010	2011			
RECEITA TOTAL	5.207.918,57	5.566.041,17	9.118.049,26	5,00%	10.159.038,75	4,00%	10.565.400,30	10.988.016,31	10.988.016,31
RECEITAS PRIMÁRIAS	5.207.918,57	5.566.041,17	9.118.049,26		10.159.038,75		10.565.400,30	10.988.016,31	10.988.016,31
DESPESA TOTAL	5.198.249,25	5.937.494,02	9.548.242,89		10.172.505,00		10.579.405,20	11.002.581,41	11.002.581,41
DESPESAS PRIMÁRIAS	5.198.249,25	5.937.494,02	9.548.242,89		10.172.505,00		10.579.405,20	11.002.581,41	11.002.581,41
RESULTADO PRIMÁRIO	9.669,33	-371.452,85	-430.193,63		-13.466,25		-14.004,90	-14.565,10	-14.565,10
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	2.148.824,30						
DÍVIDA PÚBLICA CONS.	0,00	0,00	2.263.035,08						
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	2.148.824,30		0,00				

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2006	2007	2008	2009	2010	2011
PIB real	4,30%	4,75%	5%			4%

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Sá Bezerra Pereira  
Contador - PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135

CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo IV - Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

**EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO**

PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006
Patrimonio /Capital	673.021,60		2.784.780,00		2.470.370,48
Reservas					
Resultado Acumulado	673.021,60		2.784.780,00		2.470.370,48

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC - PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo V - Metas Anuais Art.4º § 2º, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC 4197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VI - Art. 4º § 2º, Inciso IV da LRF

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIARIAS			
CORRENTES			
CAPITAL			
DESPESAS PREVIDENCIARIA			
CORRENTES			
CAPITAL			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			

NOTA: Não existe previdência própria no Município

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC - PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VIII - Art. 4º § 2º, Inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS	
EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferencia Constitucionais	
(-) Transferencia ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	
Redução Permanente de Despesas	
Margem Bruta	
Saldo Utilizado	
Impacto de novas DOCC	
Margem Liquida de Expansão de DOCC	

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC - PI 197/0-5

#### **01.01CAMARA MUNICIPAL**

1. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente;
3. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

#### **02.01GABINETE DO PREFEITO**

1. Aquisição de equipamentos para Gabinete do Prefeito;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
3. Aquisição de um veículo;
4. Contribuição a Entidade de Classe;
5. Manutenção da Segurança Pública.
6. Manutenção de Diversas Atividades

#### **03.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. Informatização dos Setores;
2. Assessoria Jurídica;
3. Formação de Recursos Humanos;
4. Dar continuidade do processo administrativo;
5. Assessoria de Imprensa;
6. Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração;
7. Telefonia Celular;
8. Telefonia Rural;
9. Manutenção dos Sistemas Telefônicos;
10. Manutenção dos Serviços Postais

#### **03.02.CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

1. Manutenção das atividades de Controle Interno;

#### **04.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino infantil e creches;
2. Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches;
3. Desenvolvimento do ALFASOL – Programa de alfabetização solidária;
4. Criação e desenvolvimento de unidades de atendimento aos alunos portadores de deficiências;

5. Implantação do transporte escolar;
6. Construção de um Estádio de Futebol;
7. Construção de um Ginásio Poliesportivo;
8. Aquisição de Materiais Esportivo;
9. Manutenção do Departamento Esportivo;
10. Construção de um Centro para eventos;
11. Manutenção da Biblioteca Pública; com parcerias com Órgãos afins;
12. Manutenção do Departamento de Cultura;
13. Incentivo as Atividades Culturais no Município.
- 14- Manutenção de Biblioteca Publica.

#### **04.02.FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEF**

1. Manutenção do ensino Fundamental;
2. Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental;
- 3. Aquisição de Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental;
4. Manutenção e aquisição de Veículo;
5. Aquisição de um laboratório e Ciências;
6. Implantação do Recreio nas férias;
7. Implantação dos Projetos Escola Ativa, PDE, GESTAR;
8. Desenvolvimento da formação continuada;
9. Informatização das Escolas, juntamente com programas de treinamento dos profissionais e alunos;
10. Construir e equipar o Prédio da Secretaria de Educação

#### **05.01.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

1. Construção do Prédio da Secretaria de Saúde;
2. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Construção de três Postos de Saúde;
5. Construção de um aterro sanitário Posto de Saúde;

#### **05.02.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

1. Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde;
2. Reforma de três Postos de Saúde;
3. Manutenção das ações Básicas de Saúde
4. Manutenção do PACS;
5. Manutenção do E C D
6. Manutenção do PSF;
7. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde
8. Instalação de Unidades Sanitária Domiciliar;
9. Manutenção das Ações Básicas de Saúde Bucal;

10. Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
11. Aquisição e Manutenção de Veículos;
12. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
13. Campanhas educativas e preventivas;
14. Transporte de pessoas doentes;
15. Controle e combate a desnutrição;
16. Construção de novos postos de saúde.

#### **06.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1. Geração de emprego e renda;
2. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
3. Implantação de novos programas de Assistência Social
4. Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

#### **06.02.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

- 5 manutenção do PETE;
- 6-manutenção do PAC- FSB família;
- 1- Transferência de recursos para entidades conveniadas

#### **07.01.SECRETARIA DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

1. Promoção ao Turismo;
2. Assistência ao Pequeno Produtor;
3. Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas;
4. Incentivo a apicultura e avicultura;
5. Comercialização de produtos agrícolas;
6. Aquisição de equipamentos mecanizados
7. Incentivo a Aragem
8. Incentivo a ovino caprinocultura.

#### **08.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. Construção, ampliação e Manutenção de Prédios Municipais;
2. Aquisição de equipamentos para setor de Serviços Urbanos;
3. Implementação de Projetos Urbanos;em avenidas;
4. Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas;
5. Construção, ampliação e manutenção da pavimentação de vias e avenidas;
6. Construção e/ou recuperação de Unidades Habitacionais em parceria com outras esferas de governo;
7. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
8. Melhorar os cemitérios públicos com Instalações adequadas;

9. Ampliação e recuperação da rede Elétrica;
10. Manutenção, da Rede Elétrica;
11. Construção, restauração e manutenção da rede de distribuição D'água ;
12. Aquisição de Equipamentos para Abastecimento D'água;
13. Construção e recuperação de açude e Barragem;
14. Construção ,ampliação e Manutenção de Lavanderias públicas;
15. Construção Restauração de Galerias, Esgotos e canais de Drenagem;
16. Perfuração de Poços Tubulares;
17. Construção do Sistema de Distribuição;
18. Construir e equipar um matadouro Público;
19. Construir Casa de Farinha;
20. Aquisição de Transporte;
21. Manutenção dos serviços de limpeza pública;
22. Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
23. Construção , Restauração e Manutenção de estradas Municipais;
24. Aquisição de Equipamentos;
25. Construção , Restauração de Pontes e Bueiros;
26. Construção de Passagem Molhada;